



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Governo do Estado do Pará, ao fazer revisão prévia do Presente Processo de Licitação, verificou que existe um erro crasso no processo de licitação, onde trata sobre o limite máximo de despesa que foi extrapolada pela empresa no seu pedido financeiro final.

O Estado do Pará declinou pelo não prosseguimento da licitação, haja vista que no item 2.2 do edital, existe uma cláusula impeditiva de participação da licitação, onde determina que nenhuma empresa poderá dar nenhum lance maior que R\$ 200.000,00.

Ocorre que a empresa vencedora, deu um lance de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), causando prejuízo ao princípio da vinculação aos termos do edital.

É o relatório.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Supremo Tribunal Federal já Sumulou a referida matéria jurisprudencial, onde é autorizada a administração pública anular seus atos ilegais de forma direta, antes que causem prejuízos a administração pública.

CONCLUSÃO

Por conta disto, determino a anulação do presente processo de licitação pelo claro vício insanável correspondente ao ato tomado á época antes que haja qualquer prejuízo á administração pública.

Placas-PA, em 03 de abril de 2018.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas